

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

# SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 04
   PORTARIA N°016.
- LEI MUNICIPAL №592, DE 30 DE JUNHO DE 2025 (REPUBLICAÇÃO) Nota: Republica a presente Lei nº 592/2025, de 30 de Junho de 2025, para inclusão de seus anexos, que por erro material não acompanharam a publicação original. "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 723 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR A
  APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI № 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SÃO
  JOSÉ DO JACUÍPE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ADITIVO AO CONTRATO 206/2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

Portaria



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### LICENÇA AMBIENTAL № 04 PORTARIA N°016

Empreendimento: Auto Posto São José LTDA	CNPJ: 11.979.935/0001-88 Validade: 29/10/2025
<b>Endereço:</b> Av Rodoviaria, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA	Objeto da Licença ambiental: RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPREAÇÃO Coordenadas geográficas: 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na Resolução nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, no uso de suas atribuições, com a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º, de acordo com parecer técnico.

### Resolve

Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de dois anos, à empresa Auto Posto São José LTDA, nome fantasia: AUTO POSTO SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.935/0001-88, localizada na Av Rodoviaria, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para operar a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500), com capacidade de armazenamento de 30m³, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

### Art 2.° - Condicionantes

- I Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: **Durante a vigência da licença.**
- II Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.**
- III Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Prazo: 180 dias.**
- IV Apresentar, através de relatório comprobatório à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, comprovação de funcionamento da caixa separadora água e óleo. Prazo: Primeiro relatório em 30 dias e. posteriormente, semestralmente.
- V Apresentar cronograma atualizado de treinamento/capacitação aos funcionários, com conteúdo de educação ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança do trabalho, emergência ambiental, entre outros. Após aprovação do órgão ambiental, apresentar relatório de cumprimento anualmente. **Prazo: 60 dias.**
- VI Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licenca.**
- VII Implantar a Logística Reversa para embalagens de óleos lubrificantes vendidos. **Prazo: 60 dias.**
- VIII Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licenca.**
- IX Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. **Prazo: Durante a vigência da licença.** 

- X Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Anualmente.**
- XI Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. **Prazo: Anualmente.**
- XII Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente.
- XIII Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença.
- XIV Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. Prazo: Anualmente.
- XV Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual EPI's, conforme a Norma Regulamentadora NR 6, mantendo no empreendimento, e para fins de renovação desta licença, documentação comprobatória da entrega. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XVI Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença.
- XVII Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**
- apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XVIII Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de taques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante. O laudo deverá ter sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste. O Certificado, para o Relatório/Laudo, deverá ser expedido por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento. Prazo: Durante a vigência da licença.
- XIX Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XX Seguir o estabelecido no PGR, no PCMSO e no PEA, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**
- XXI Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. O relatório deverá conter as devidas documentações comprobatórias de atendimento das condicionantes. **Prazo: Durante a vigência da licença**.
- **Art. 3.º** Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis á fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.
- **Art. 4.º** Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.
- **Art. 5.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5



ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e
Agricultura

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

Lei



### LEI MUNICIPAL №592, DE 30 DE JUNHO DE 2025 (REPUBLICAÇÃO)

Publicado originalmente do diário oficial de 30 de junho de 2025, nº 000795, Ano 5.

### Nota:

Republica a presente Lei nº 592/2025, de 30 de Junho de 2025, para inclusão de seus anexos, que por erro material não acompanharam a publicação original.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município São José do Jacuípe para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes e disposições especificas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Em conformidade com a PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
- VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

### CAPÍTULO I

### DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, excepcionalmente no 2º ano de governo, onde a elaboração da LDO antecede a aprovação do referido PPA, o Anexo de Metas e Prioridades, será incorporado automaticamente a esta Lei, após o PPA 2026-2029 ser devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

- Art. 3º Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2026, de que trata o § 3° do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.
- § 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo I desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.
- § 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde,

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios e demais serviços públicos.

- Art. 4º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo específico de Metas e Prioridades da respectiva Lei Orçamentária.
- § 1º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.
- § 2º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:
  - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III. Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.
- § 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.
- Art. 5° As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:
  - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
  - II. Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- III. Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- IV. Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- V. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

VI. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Art. 6º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos II desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.  $8^{\rm o}$  - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000:
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso:
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

- Art. 9º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 10 Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
  - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
  - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;
- Art. 11 Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

- Art. 12 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- Art. 13 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal,

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III. Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

### SEÇÃO II Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 15 - A proposta orçamentária do Município para 2026 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I. responsabilidade na gestão fiscal;
- II. desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- Preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.
- Art. 16 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- I. à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
- II. à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- § 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:
  - i. à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
  - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.
- III. destinadas à assistência à população carente e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.
- Art. 17 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 18 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.
- Art. 19 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- Art. 20 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2025, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.
- § 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.
- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orcamento.
- § 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.
  - I. Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2025, além dos valores projetados até o final do exercício.
- Art. 21 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 22 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2025, a relação de precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2025, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.
- § 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.
- Art. 23 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
  - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- Art. 24 As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.
- § 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.
- § 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.
- § 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.
- Art. 25 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
  - I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
  - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
  - II. Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III. em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
- V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
- $\S~2^{\rm o}$  É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:
  - I. precatórios judiciais;
  - II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III. limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV. receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- v. receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI. limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- § 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 27 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- § 1º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.
- § 2º Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- Art. 28 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;
- § 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.
- § 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 4º Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
- Art. 29 A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 27, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 30 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos § 2º, §3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
  - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
  - II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS:
- III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320,

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V. sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI. sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- VIII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- IX. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.
- § 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.
- § 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.
- Art. 31 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.
- Art. 32 O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

- Art. 33 Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 34 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 1º A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em *"outras despesas correntes"*, *"investimentos"* e *"inversões financeiras"* de cada Poder.
- § 2º Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
  - I. Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.
  - II. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;
- III. O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;
- § 3º Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:
  - I. Pessoal e encargos;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
- § 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
- § 5º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
- § 6º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 35 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:
  - I. Texto da Lei;
  - II. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Anexos orçamentários consolidados;
- IV. Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV. Quadro das dotações por órgãos;
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### Art. 36 - Para fins desta Lei entende-se por:

- Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público:
- Subfunção: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Ação orçamentária: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII. Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X. Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo:
- XIII. Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV. Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- XV. Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI. Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII. Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII. Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos:
- XIX. Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XX. Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XXI. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

### Art. 37 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. cobrança da dívida ativa;
- VII. alienações de bens;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- VIII. oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- IX. de outras receitas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

- Art. 38 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- § 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.
- § 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.
- § 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:
  - I. Despesas correntes 3;
  - II. Despesas de capital 4.
- § 4º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:
  - I. Pessoal e encargos sociais 1;
  - II. juros e encargos da dívida 2;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- III. outras despesas correntes 3;
- IV. Investimentos 4;
- V. Inversões financeiras 5;
- VI. Amortização da dívida 6.
- § 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).
- § 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:
  - I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
  - II. Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.
- § 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:
  - I. Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50;
- II. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos 60;
- III. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada PPP 67;
- IV. Transferências a instituições Multigovernamentais 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos 71;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos 72;
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe 94;
- IX. Aplicações diretas 90.
- § 8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- § 9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.
- § 10 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.
- Art. 39 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.
- § 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:
  - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.
- § 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 41 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2026 com base na folha de pagamento de junho de 2025 projetada para o exercício considerando os eventuais acréscimos legais.
- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:
  - I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
  - II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
  - I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
  - II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
  - III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Enderal:
  - c. das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
- Art. 42 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função:
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.
- Art. 43 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
  - I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- Art. 44 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.
- Art. 45 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 46 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
  - Educação;
  - II. Saúde;
- III. Fiscalização fazendária;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 47 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
  - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
  - II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
  - III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 48 O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2026.
- Art. 49 A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.
- Art. 50 O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 51 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
- § 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- § 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.
- § 3º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- § 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, Il da Resolução nº 40 do Senado Federal.
- Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.
- § 2º Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53 Caso a Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.
- Art. 54 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 55 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 56 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

- Art. 57 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.
- Art. 58 No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

- Art. 59 Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

- § 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.
- Art. 60 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 61 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 62 Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.
- Art. 63 O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- Art. 64 O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 65 - Durante o exercício de 2026 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 66 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 67 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, 30 de junho de 2025.

### ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba <u>www.saojosedojacuipe.ba.gov.br</u>



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

# <u>ANEXO I</u>

# **RISCOS FISCAIS**

**EXERCÍCIO 2026** 



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art. 4°, § 3°			R\$ MIL
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130		130
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20		20
Avais e Garantias Concedidas	20	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	20
Assunção de Passivos	0	Contingência	0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	50		50
Subtotal	220	Subtotal	220

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	SIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200	Limitação de empenho	200
Restituição de Tributos a Maior	0	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de	0
Discrepância de Projeções	0	dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0
Outros Riscos Fiscais	50	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50
Subtotal	250	Subtotal	250
Total	470	Total	470

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Alberlan Peris Moreira da Cunha Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

# **ANEXO II**

## **METAS FISCAIS**

**EXERCÍCIO 2026** 



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

),003% ),092% ),092% ),045% ),038% ),001% ),010% ),010%

Ano 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

		2026	97			2027	7.7			2028	88	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL
	(a)		×100	×100	(q)		×100	×100	(c)		×100	×100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.000	85.262	0,018%	0,092%	94.969	90.829	0,018%	0,092%	101.092	96.680	0,019%	0,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.205	84.500	0,018%	0,091%	94.092	89.990	0,018%	0,091%	100.130	95.759	0,019%	0,0
Receitas Primárias Correntes	85.758	93.542	0,018%	%680'0	104.153	609.66	0,020%	0,101%	110.825	105.986	0,021%	0,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.613	5.377	0,001%	%900'0	6.002	5.740	0,001%	%900'0	6.402	6.123	0,001%	0,0
Transferências Correntes	79:907	76.546	0,016%	0,083%	85.216	81.496	0,016%	0,083%	90.660	86.699	0,017%	0,0
Demais Receitas Primárias Correntes	144	140	%000'0	%000'0	160	156	%000'0	%000'0	177	170	%000'0	0,0
Receitas Primárias de Capital	2.447	2.346	0,001%	0,003%	2.613	2.501	%000'0	0,003%	2.783	2.663	0,001%	0'0
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.000	85.262	0,018%	0,092%	94.969	90.829	0,018%	0,092%	101.092	96.680	0,019%	0,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	88.860	85.126	0,018%	0,092%	94.820	90.685	0,018%	0,092%	100.933	96.527	0,019%	0,0
Despesas Primárias Correntes	80.075	76.711	0,016%	0,083%	85.368	81.647	0,016%	0,083%	90.881	86.916	0,017%	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	42.318	40.544	%600'0	0,044%	45.607	43.626	%600'0	0,044%	48.990	46.860	%600'0	0,0
Outras Despesas Correntes	37.758	36.167	%800'0	0,039%	39.761	38.021	0,008%	0,039%	41.891	40.056	%800'0	0,0
Despesas Primárias de Capital	7.782	7.454	%700'0	%800'0	8.295	7.932	0,002%	%800'0	8.822	8.435	0,002%	0'0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	901	864	%000'0	0,001%	196	1961	%000'0	0,001%	1.022	826	%000'0	0'0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.000	9.580	%700'0	0,010%	10.664	10.199	0,002%	0,010%	11.343	10.848	0'005%	0'0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.500	9.101	%700'0	0,010%	10.130	9.688	0,002%	0,010%	10.774	10.303	0'005%	0'0
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	10.000	9.580	%700'0	0,010%	10.664	10.199	0,002%	0,010%	11.343	10.848	0,002%	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.000	9.580	0,002%	0,010%	10.664	10.199	0,002%	0,010%	11.343	10.848	0,002%	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(655)	(626)	%000'0	-0,001%	(728)	(695)	%000'0	-0,001%	(803)	(768)	%000'0	0'0-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(1.155)	(1.105)	%000'0	-0,001%	(1.262)	(1.206)	%000'0	-0,001%	(1.372)	(1.313)	%000'0	0,0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	733	702	%000'0	0,001%	781	781	%000'0	0,001%	831	795	%000'0	0,0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.245	1.193	%000'0	0,001%	1.327	1.327	%000'0	0,001%	1.412	1.350	%000'0	0,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.800	15.134	%600'0	0,016%	15.660	14.976	0,003%	0,015%	15.512	14.833	0,003%	0,0
Divida Consolidada Líquida (DCL)	12.587	12.058	%600'0	0,013%	12.236	11.771	0,002%	0,012%	11.871	11.352	0,002%	0,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	47.457.466	1.297	9,719%	49,165%	351	287	%000'0	0,000%	365	419	%000'0	0'0
rough.												

Anexo il Recetta - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Partimonial, dos exercícios 2023 e 2024, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2023 e 2024, LOA 2024 e PIB VOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Publicas e Privadas

Alberlan Peris Moreira da Cunha Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEKO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)								R\$ MIL
	Metas			Metas			Va	Variação
ESPECIFICAÇÃO	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2024 (a)			em 2024 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.268	0,015%	0,081%	72.575	0,017%	0,094%	10.307	16,553%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.217	0,014%	0,077%	71.959	0,017%	0,093%	12.742	21,517%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.268	0,015%	0,081%	73.059	0,017%	0,095%	10.791	17,330%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.796	0,015%	0,080%	73.003	0,017%	0,095%	11.207	18,135%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.732	0,002%	0,010%	6.580	0,002%	%600'0	(1.152)	-14,896%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.732	0,002%	0,010%	6.312	0,002%	0,008%	(1.420)	-18,363%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	7.732	0,002%	0,010%	4.759	0,001%	0,006%	(2.973)	-38,453%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.732	0,002%	0,010%	4.759	0,001%	0,006%	(2.973)	-38,453%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.579)	-0,001%	-0,003%	(1.044)	%000'0	-0,001%	1.535	-59,518%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(2.579)	-0,001%	-0,003%	209	%000'0	0,001%	3.088	-119,749%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.802	0,003%	0,014%	14.925	0,004%	0,019%	4.123	38,167%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.572	0,002%	%600'0	12.550	0,003%	0,016%	5.978	%956'06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.904	0,001%	0,004%	(2.229)	-0,001%	-0,003%	(5.133)	-176,741%

FONTE Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023, LOA 2023, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orgamentária do exercício de 2023 e PIB.

# Alberlan Peris Moreira da Cunha





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6,052% 6,024% 6,052% 6,052% 5,983% 5,983% 5,983% 8,149% 0,964% 3,692% 3,692%

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2028

AÇÃO 202 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2024	70	2025			8		/6	0000	
(to (		ę		%	2026	ș¢	2027	%	0707	%
(I) (II) (II) (II) (II) (II) (III) (IIII) (III)	62.268	23,005%	83.005	24,983%	89.000	6,736%	94.969	6,285%	101.092	9
(1)	59.217	22,137%	81.784	27,593%	88.205	7,280%	94.092	6,257%	100.130	9'9
(6) (	62.268	23,005%	83.005	24,983%	89.000	6,736%	94.969	6,285%	101.092	9'0
	61.796	23,301%	82.732	25,306%	88.860	6,896%	94.820	6,285%	100.933	9'0
	7.732	34,984%	8.977	13,869%	10.000	10,230%	10.664	6,227%	11.343	5,5
	7.732	34,984%	8.367	7,589%	9.500	11,926%	10.130	6,219%	10.774	5,5
Despesas Iotal (COM FOIN ES RPPS)	7.732	34,984%	8.977	13,869%	10.000	10,230%	10.664	6,227%	11.343	ίď
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 5.027	7.732	34,984%	8.977	13,869%	10.000	10,230%	10.664	6,227%	11.343	5,5
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.579)	50,019%	(948)	-172,046%	(655)	-44,783%	(728)	%666'6	(803)	Ó
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(2.579)	50,019%	(1.558)	-65,533%	(1.155)	-34,918%	(1.262)	8,462%	(1.372)	Θ
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.802	-7,480%	13.981	22,738%	15.800	11,510%	15.660	%688'0-	15.512	o-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.572	-15,916%	9.476	30,646%	12.587	24,719%	12.236	-2,870%	11.871	-3,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.046	246,654%	(2.904)	136,019%	47.457.466	100,006%	351	-13512365,425%	365	3,6
				VALORE	VALORES A PREÇOS CONSTANTE	STANTE				
ESPECIFICAÇÃO 2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 53.113	65.805	19,287%	83.005	20,722%	85.262	2,647%	90.829	6,129%	96.680	,
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 51.080	62.581	18,376%	81.784	23,481%	84.500	3,214%	89.990	6,101%	95.759	9
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS) 53.113	65.805	19,287%	83.005	20,722%	85.262	2,647%	90.829	6,129%	96.680	9'0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) 47.338	902:30	27,513%	82.732	21,063%	85.126	2,812%	90.685	6,130%	96.527	9'0
Receita Total (COM FONTES RPPS) 5.569	8.171	31,844%	8.977	8,977%	9.580	6,294%	10.199	%690'9	10.848	5,5
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) 5.569	8.171	31,844%	8.367	2,340%	9.101	8,065%	9.688	%650'9	10.303	ζ
Despesas Total (COM FONTES RPPS) 5.569	8.171	31,844%	8.977	8,977%	9.580	6,294%	10.199	%690'9	10.848	ζ'n
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 5.569	8.171	31,844%	8.977	8,977%	9.580	6,294%	10.199	%690'9	10.848	Ď
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.725)	237,309%	(948)	-187,499%	(626)	-51,438%	(982)	9,928%	(768)	6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(2.725)	237,309%	(1.558)	-74,935%	(1.105)	-40,995%	(1.206)	8,375%	(1.313)	8
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.416	-12,671%	13.981	18,350%	15.134	7,619%	14.976	-1,055%	14.833	0-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.945	-21,515%	9.476	26,707%	12.058	21,413%	11.771	-2,437%	11.352	-3,6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (2.168)	1.494	245,079%	(2.531)	159,045%	1.297	295,139%	287	-352,052%	419	31,

Cunha	
an Peris Moreira da	Prefeito Municipal
Alber	

VARIAVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
imento % anual)	2,00	2,80	2,60	2,50	2,50	2,50
édia (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75
o PIB do Estado - R\$ milhares	399.392.727,23	420.300.000,00	455.900.000,00	488.300.000,00	523.100.000,00	523.100.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes			INDICES DE INFLAÇÃO	INFLAÇÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	2,68	4,40	4,00	3,75



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AIMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)	nciso III)				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	(174.018)		(46.454)	-26,587%	274,60% (46.454) -26,587% (63.278)
TOTAL	(174.018)	(174.018) 274,60% (46.454) -26,587%	(46.454)	-26,587%	(63.278)

	REGIN	REGIME PREVIDENCIÁRIO	ÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(54.588)	-5,650%	(57.857)	-8,841%	(63.468)	
TOTAL	(54.588)	<b>%0</b> 59'5-	(57.857)	-8,841%	(63.468)	
FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024.	al 2022, 2023 e	, 2024.				





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)			F	R\$ MIL
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10	74		
Alienação de Bens Móveis	10	74		,
Alienação de Bens Imóveis	•	•		,
Alienação de Bens Intangíveis	•	•		,
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-		
TOTAL(1)	10	74		

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	•	•	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS	•	•	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)		•	

-ONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2022, 2023 e 2024.

ALOR (III

(i) = (Ic - IIf)

+ (ell - ell) = (ell) + (ell

+ (la - lld) +

SALDO FINANCEIRO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2026

MF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")  RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO I	DE PREVIDÊNCIA DOS S	SERVIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREV	IDENCIÁRIO)		
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ECEITAS CORRENTES (I)	4.156	5.219	6.29
Receita de Contribuições dos Segurados	4.078	2.368	2.83
Ativo	4.078	2.368	2.83
Inativo	-	-	
Pensionista	-		
Receita de Contribuições Patronais	-	2.658	3.18
Ativo	-	2.658	3.18
Inativo Pensionista	-		
Receita Patrimonial	78	193	26
Receitas Imobiliárias	- 70	- 133	
Receitas de Valores Mobiliários		193	2
Outras Receitas Patrimoniais	78	-	<del>-</del>
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	
Demais Receitas Correntes		-	
CEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.156	5.219	6.29
SPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	3.387	3.318	4.2
Aposentadorias	3.016	3.318	3.8
Pensões por Morte	371		3
Outras Despesas Previdenciárias	90	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	90	-	
TAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.477	3.318	4.26
SULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	679	1.901	2.03
SULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)  CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	1.901	
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.03
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES LOR	2022	2023	2.03 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES LOR SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2023	2.03
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES LOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS LOR	2022	2023 - 2023 - 19	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES LOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS LOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2.03 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS LOR  PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2022 13	2023 19 2023	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  uno de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2022 2022 13 2022	2023	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS	2022 13	2023 19 2023	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS	2022 2022 13 2022	2023	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2022 2022 13 2022	2023   19   2023	2.0; 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  CORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022   2022   13   2022     2022   20	2023   2023   19   2023   2	2.03 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa	2022 2022 13 2022	2023	2.0; 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  sursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa setimentos e Aplicações	2022   2022   13   2022     2022   20	2023   19   2023	2.02 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  sursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa setimentos e Aplicações	2022   2022   13   2022	2023	2.02 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  setimentos e Aplicações	2022   2022   13   2022     2022   664	2023   19   2023	2.02 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  INS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA	2022   2022   13   2022     2022   664	2023   19   2023	2.0; 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  INS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022   13   2022         2022     664	2023   19   2023     2023   598	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS PORRENTES (VII)	2022   13   2022   13   2022   14   2022   15   2022   15   2022	2023   2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  INS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo	2022   13   2022   13   2022   14   2022   15   2022   15   2022	2023   19   2023     2023   2023     2023   2023     2023     2023   2023     2023   2023     2023	2.0; 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa estimentos e Aplicações tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo Inativo	2022   13   2022     -	2023   19   2023   -   -	2.0; 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo  Inativo  Pensionista	2022   13   13   2022     -	2023   19   2023   -                   -     -     -	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  INS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo  Inativo  Pensionista  Receita de Contribuições Patronais	2022   13   2022   13   2022   14   2022   15   2022   2022   15   2022   2	2023   19   2023     2023     2023     2023     2023     2023     2023     2023     2023     2023     2023   2023     2023   2023     2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo  Inativo  Pensionista  Receita de Contribuições Patronais  Ativo  Ativo  Inativo  Pensionista	2022   13   2022   13   2022   14   2022   15   2022   15   2022   15   2022   15   2022   15   2022   15   2022   15   2022   15   2022   202	2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo  Inativo  Pensionista  Receita de Contribuições Patronais  Ativo  Inativo  Inativo	2022	2023   19   2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  INS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa estimentos e Aplicações tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo Inativo Pensionista  Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista	2022   13   13   2022	2023   19   2023   -	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa estimentos e Aplicações tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais  Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial	2022	2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  NS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  ixa e Equivalentes de Caixa  estimentos e Aplicações  tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII)  Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo  Inativo  Pensionista  Receita de Contribuições Patronais  Ativo  Inativo  Pensionista  Receita Patrimonial  Receitas Imobiliárias	2022   13   13   2022     -	2023   19   2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  LOR  SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  LOR  ORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS  no de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar no de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos tros Aportes para o RPPS  cursos para Cobertura de Déficit Financeiro  SE DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)  xa e Equivalentes de Caixa estimentos e Aplicações tro Bens e Direitos  FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINA  CEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  CEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados  Ativo Inativo Pensionista Receita de Atoro Inativo Pensionista Receita Patrimonial	2022   13   13   2022	2023   19   2023	2.03 2024 2024 2024 2024



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

Outras Receitas Correntes  Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	- 1	_
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESDESAS DESVIDENCIÁDIAS. DDDS (FUNDO EM DEDADTICÃO)	I 2022 I	2022	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)  Benefícios	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	2.658	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	2.658	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		2.658	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	(2.658)	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	- 2022	2023	2024
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-		
Other Belle & Birotion			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	DOS SERVIDORES -	RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	4,156	5,220	6,291
	4.100		0.201
ITOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.156	5,220	6.291
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.156	5.220	6.291
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII)	2022 3.648	5.220 2023 3.318	2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais	2022	2023	<b>2024</b> 4.612
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes	<b>2022</b> 3.648	<b>2023</b> 3.318	<b>2024</b> 4.612 4.612
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2022 3.648 3.648	2023 3.318 3.318	2024 4.612 4.612
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes	<b>2022</b> 3.648	<b>2023</b> 3.318	<b>2024</b> 4.612 4.612
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2022 3.648 3.648	2023 3.318 3.318	2024 4.612 4.612
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	3.648 3.648 3.648 508	3.318 3.318 3.318 1.902	2024 4.612 4.612 147 4.759
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  DESPESAS CORRENTES (XIII)  Pessoal e Encargos Sociais  Demais Despesas Correntes  DESPESAS DE CAPITAL (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022 3.648 3.648 3.648 508	2023 3.318 3.318 3.318 1.902	4.612 4.612 147 4.759
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa	3.648 3.648 3.648 2022	3.318 3.318 3.318 1.902	2024 4.612 4.612 147 4.759
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022 3.648 3.648 3.648 508	2023 3.318 3.318 3.318 1.902	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	3.648 3.648 3.648 2022	2023 3.318 3.318 3.318 1.902	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) PESSOAI E ENCARGOS SOCIAIS DEMAIS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	3.648 3.648 3.648 2022	2023 3.318 3.318 3.318 1.902	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) PESSOAI E Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 1447 4.759 1.532 2024 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV)  TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 1447 4.759 1.532 2024 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) PESSOAI E Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 1447 4.759 1.532 2024 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS P  RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024 2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)  RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)  BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos  BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)  DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias	2022 3.648 3.648 3.648 2022 	2023 3.318 3.318 3.318 1.902 2023	2024 4.612 4.612 147 4.759 1.532 2024 2024

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

	FUNDO EI	M CAPITALIZAÇÃO (I	PLANO PREVIDENCIÁR	10)
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	6.278	28.704	-22.426	-67.393
2027	5.624	23.953	-18.329	-85.723
2028	5.238	21.472	-16.234	-101.956
2029	4.783	18.993	-14.210	-116.166
2030	4.330	16.710	-12.380	-128.546
2031	3.712	13.918	-10.206	-138.753
2032	3.270	12.030	-8.760	-147.512
2033	2.876	10.382	-7.506	-155.018
2034	2.403	8.647	-6.244	-161.262
2035	1.951	6.957	-5.006	-166.268
2036	1.497	5.446	-3.949	-170.217
2037	1.208	4.503	-3.295	-173.512
2038	904	3.485	-2.581	-176.093
2039	767	2.976	-2.209	-178.302
2040	644	2.573	-1.929	-180.232
2041	539	2.191	-1.652	-181.884
2042	447	1.872	-1.425	-183.309
2043	368	1.547	-1.179	-184.488
2044	323	1.338	-1.015	-185.503
2045	293	1.248	-955	-186.458
2046	238	1.025	-787	-187.246
2047	193	871	-678	-187.923
2048	164	742	-578	-188.501
2049	118	450	-332	-188.832
2050	102	411	-309	-189.141
2051	86	348	-262	-189.403
2052	73	278	-205	-189.608
2053	62	227	-165	-189.773
2054	46	141	-95	-189.868
2055	37	114	-77	-189.944
2056	35	91	-56	-190.000
2057	31	56	-25	-190.024
2058	24	48	-24	-190.048
2059	24	48	-24	-190.071
2060	17	39	-22	-190.094
2061	9	30	-21	-190.115
2062	9	30	-21	-190.136
2063	5	26	-21	-190.157
2064	5	26	-21	-190.178
2065	3	3	0	-190.179
2066	0	0	0	-190.179
2067	0	0	0	-190.179
2068	0	0	0	-190.179



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

2069	0	0	0	-190.179
2070	0	0	0	-190.179
2071	0	0	0	-190.179
2072	0	0	0	-190.179
2073	0	0	0	-190.179
2073	0	0	0	-190.179
2074	0	0	0	-190.179
2075	0	0	0	-190.179
2076	0	0	0	-190.179
2077	0	0	0	
2078		-		-190.179 -190.179
	0	0	0	
2080	0	0	0	-190.179
2081	0	0	0	-190.179
2082	0	0	0	-190.179
2083	0	0	0	-190.179
2084	0	0	0	-190.179
2085	0	0	0	-190.179
2086	0	0	0	-190.179
2087	0	0	0	-190.179
2088	0	0	0	-190.179
2089	0	0	0	-190.179
2090	0	0	0	-190.179
2091	0	0	0	-190.179
2092	0	0	0	-190.179
2093	0	0	0	-190.179
2094	0	0	0	-190.179
2095	0	0	0	-190.179
2096	0	0	0	-190.179
2097	0	0	0	-190.179
2098	0	0	0	-190.179
2099	0	0	0	-190.179
2100	0	0	0	-190.179

	FUND	OO EM REPARTIÇÃO	(PLANO FINANCEIRO)	
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
·			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2024 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do ultimo bimestre de 2024.



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MIODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
TOTAL						
TOTAL			•	-	•	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ MIL

7 WIT Demonstrative viii (Erti , art. 4 , 3 2 , moise v)	174 14115
<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	2.671
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	(1.046)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.717
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	3.717
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	3.717

FONTE: LOA 2025



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodología de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálcub e a metoddogia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Vominal e montante da Divida Pública.

Os indices utilizados buscam consolidar de forma confiével as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o indice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Indice Nacional Peços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatíviro de Inflação do Banco Central.

E, o indice de cascimiento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentaria, acreacimentaria, acreacimentaria, acreacimentaria, acreacimentaria de conservações de conservações de projeção desta peça Orçamentaria.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,80	2,60	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,62	4,83	2,68	4,40	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado - Milhares R\$	399.392.727,23	420.300.000,00	455.900.000,00	488.300.000,00	523.100.000,00	523.100.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média artméticae sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgão para sua efetivação. e normalmente o município executa as ações com recursos externos. o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município . que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade s não sofrem influências estafísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, r Salientamos

TOTAL DAS RECEITAS			
O S O S O S O S O S O S O S O S O S O S	HH H	PREVISÃO - R\$ milhares	S
ESTECITICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	96.971.000,00	103.463.000,00	110.122.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.613.000,00	6.002.000,00	6.402.000,00
Impostos	5.462.000,00	5.828.000,00	6.205.000,00
Taxas	151.000,00	174.000,00	197.000,00
Contribuição de Melhoria			
Contribuições	4.094.000,00	4.365.000,00	4.643.000,00
Receita Patrimonial	1.269.000,00	1.383.000,00	1.501.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	00'000'9	7.000,00
Transferências Correntes	85.851.000,00	91.553.000,00	97.399.000,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI )	33.115.000,00	35.302.000,00	37.543.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	36.700.000,00	39.123.000,00	41.607.000,00
Outras Transferências da União	8.728.000,00	9.330.000,00	9.949.000,00
Participação na Receita dos Estados	6.654.000,00	7.096.000,00	7.549.000,00
Outras Transferências dos Estados	654.000,00	702.000,00	751.000,00
Outras Receitas Correntes	139.000,00	154.000,00	170.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.473.000,00	2.641.000,00	2.813.000,00
Operação de crédito	26.000,00	28.000,00	30.000,00
Alienações de Bens	49.000,00	53.000,00	57.000,00
Amortizações de Empréstimos		•	
Transferências de Capital	2.398.000,00	2.560.000,00	2.726.000,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.500.000,00	5.866.000,00	6.239.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(5.944.000,00)	(6.337.000,00)	(6.739.000,00)
TOTAL	00 000 000 00	405 622 000 00	442 425 000 00

-		
5		
	1	1
6	المال	-



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025 Ano 5

I.a - METOD	I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA	CÁLCULO DAS PRI	NCIPAIS FONTES DE RE	<b>SCEITA</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	A!			
Metas Anuais	Valor Nominal			
2023	3.190.391,52			
2024	3.493.694,26			
2025	3.836.000,00			
2026	5.613.000,00			
202/ 2028	6.002.000,00			
COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	PIOS			
Metas Anuais	Valor Nominal			
2023	22.124.608,67			
2024	24.977.688,23			
2025	28.200.000,00			
2026	33.111.000,00			
202/ 2028	32.537.000,00			
olo od odgaliona na klonfarmakat				
I KANSPERENCIA DE RECURSOS DO SOS				
Metas Anuais	Valor Nominal			
2023	3.127.353,69			
2024	5.345.602,66			
2025	6.160.000,00			
2020	6 106 000 00			
2027	6.505.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Motoc Annaie	Valor Naminal			
Metas Alluais	F 24E 06			
2023	00,612.6			
2025	510 000 00			
2026	139.000.00			
2027	154.000,00			
2028	170.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL				
Metas Anuais	Valor Nominal			
2023	1.498.600,59			
2024	2.016.788,29			
2025	2.500.000,00			
2026	2.473.000,00			
2027	2.641.000,00			
2020	2.013.000,00			
CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2026	2027	2028	
DESPESAS CORRENTES (I)	89.955.720,50	95.942.274,99	102.128.555,24	
Pessoal e Encargos Sociais	51.767.935,28	55.722.619,01	59.750.022,65	
Juros e Encargos da Divida	9.630,90	10.266,54	10.917,82	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.005.689.51	8 534 065 01	9.075.444.76	
Investimentos	7.873.312,00	8.392.950,60	8.925.378,40	
Inversões Financeiras	1.783,50	1.901,21	2.021,82	
Amortização Financeira	130.594,00	139.213,21	148.044,54	
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	1.038.590,00	1.156.660,00	1.231.000,00	
O AL( V) = (  +    +    )	99.000.000.00	105.633.000.00	112.435.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

II.b - ME	II.b - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCI
DALE ENCARGOS SOCIAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2023	28.298.210,22
2024	38.620.892,21
2025	50.564.400,00
2026	51.767.935,28
2027	55.722.619,01
2028	59.750.022,65

Metas Anuais	Valor Nominal
2023	
2024	
2025	27.000,00
2026	9.630,90
2027	10.266,54
2028	10.917,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2023	
2024	
2025	931.000,00
2026	1.038.590,00
2027	1.156.660,00
2028	1.231.000.00

2020	1.231.000,00
III - METODOLOGIA E MEMÓR	III - METODOLOGIA E MEMÓRIOA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTAF
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória	fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de o
soften a LDO a name an dain accomplaine authorization	

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.817.764,38	70.558.173,43	80.905.000,00	86.527.000,00	92.328.000,00	98.279.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.190.391,52	3.493.694,26	3.836.000,00	5.613.000,00	6.002.000,00	6.402.000
Contribuições	64.358,70	105.636,57	150.000,00	94.000,00	101.000,00	108.000
Receita Patrimonial	618.921,31	616.390,78	1.121.000,00	769.000,00	849.000,00	932.000
Aplicações Financeiras (II)	618.921,31	616.390,78	1.121.000,00	769.000,00	849.000,00	932.000
Outras Receitas Patrimoniais	1		1	1	1	
Transferências Correntes	45.938.877,79	66.342.451,82	75.268.000,00	79.907.000,00	85.216.000,00	90.660.000
Demais Receitas Correntes	5.215,06	,	530.000,00	144.000,00	160.000,00	177.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	49.198.843.07	69.941.782,65	79.784.000,00	85.758.000,00	91.479.000,00	97.347.000
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.498.600,59	2.016.788,29	2.500.000,00	2.473.000,00	2.641.000,00	2.813.000
Operações de Crédito (V)			100.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000
Amortização de Empréstimos (VI)			1	1	1	
Alienação de Bens	74.000,00	00'009'6	100.000,00	49.000,00	53.000,00	22.000
Transferência de Capital	1.424.600,59	2.007.188,29	2.300.000,00	2.398.000,00	2.560.000,00	2.726.000
Outras Receitas de Capital						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = (IV - V - VI)	1.498.600,59	2.016.788,29	2.400.000,00	2.447.000,00	2.613.000,00	2.783.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (III + VII)	50.697.443,66	71.958.570,94	82.184.000,00	88.205.000,00	94.092.000,00	100.130.000
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	45.667.661,46	65.926.847,84	72.882.600,00	80.084.758,67	85.377.844,55	90.891.441
Pessoal e Encargos Sociais	24.298.607,11	34.249.981,41	42.471.400,00	42.317.539,79	45.606.512,28	48.989.672
Juros e Encargos da Dívida (X)			27.000,00	9.630,90	10.266,54	10.917
Outras Despesas Correntes	21.369.054,35	31.676.866,43	30.384.200,00	37.757.587,98	39.761.065,73	41.890.850
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = (IX - X)	45.667.661,46	65.926.847,84	72.855.600,00	80.075.127,77	85.367.578,01	90.880.523
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	4.413.194,78	7.132.233,22	9.291.400,00	7.912.284,67	8.434.495,45	8.969.558
Investimentos	4.362.801,37	7.075.758,87	9.040.400,00	7.779.907,16	8.293.381,04	8.819.492
Inversões Financeiras	•		5.000,00	1.783,50	1.901,21	2.021
Amortização da Dívida (XIII)	50.393,41	56.474,35	246.000,00	130.594,00	139.213,21	148.044
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIV) = (XII - XIII)	4.362.801,37	7.075.758,87	9.045.400,00	7.781.690,66	8.295.282,25	8.821.514
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)			931.000,00	1.038.590,00	1.156.660,00	1.231.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (XI+XIV+XV)	50.030.462,83	73.002.606,71	82.832.000,00	88.895.408,43	94.819.520,25	100.933.037
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XVIII) = (VIII-XVII)	666.980.83	(1.044.035.77)	(648,000,00)	(690.408.43)	(727, 520, 25)	(803.037



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Nº 000860

Ano 5

Em atendimento ao artigo 4% § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazamos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercicio financeiro a que se

efere a LDO e para os dois exercícios subsequentes

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	10.321.060,36	12.549.627,01	47.470.053.742,30	12.587.473,60	12.236.261,11	11.870.999,6
	(a*-b)	(p-c)	(c-d)	(a-b)	(e-f)	(f-g)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha =	(0 F 3 F 8 0 8 9 C)	(30 303 866 67)	(47 457 504 445 20)	00 000 001 101 111 111 1100	254 242 40	2 700 200

,61 50

uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Divida Pública, para o exercício rin atendimento ao artigo  $4^\circ$ , §  $2^\circ$ , inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, inanceiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes. cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.639.390,10	14.924.762,72	15.930.177,96	15.799.583,96		15.512.326,21
DEDUÇÕES (II)	3.318.329,74	2.375.135,71		3.212.110,36	3.424.109,64	3.641.326,60
Disponibilidade de Caixa	3.318.329,74		1	3.212.110,36		3.641.326,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.937.170,75		Ĭ	4.707.527,09		5.336.567,45
( - ) Restos a Pagar Processados	965.068,99			755.442,42		856.387,95
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	653.772,02	606.677,92	627.806,79	739.974,30		838.852,91
Demais Haveres Financeiros			-		•	
DCL (III) = (I-II)	10.321.060.36	12.549.627.01	15.930.177.96	12.587.473.60	12.236.261.11	11.870,999,61



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

**Decreto** 



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 723 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho para acompanhar a aplicação da PNAB e auxiliar com os seguintes objetivos:
- I Avaliar e selecionar as candidaturas nos editais da PNAB, observando os critérios estabelecidos nos referidos editais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022;
- II Avaliar o mérito cultural, seguindo os critérios anexados nos editais e considerando as diretrizes culturais do município de São José do Jacuípe.
- Art. 2º- O Grupo de Trabalho fica integrado por membros do Conselho Municipal de Cultura:
  - 1. EDNA OLIVEIRA LOPES
  - 2. ÉTTORE PABLO VILARONGA RIOS
  - 3. GABRIELA SANTOS GOMES CARVALHO
  - 4. INGRID KÊMILLY VILARONGA RIOS
  - 5. JULIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
  - 6. MARIANA DAMACENO MOREIRA

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Parágrafo único. O Grupo será presidido por ÉTTORE PABLO VILARONGA RIOS, a quem caberá a coordenação administrativa e relatório dos trabalhos. O Grupo atuará de forma colegiada e transparente, garantindo a participação equitativa de todos os membros nas decisões.

- **Art. 3º** Os prazos para entrega das demandas ficam estabelecidos de acordo com os editais e os prazos estabelecidos pela legislação federal aplicável.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe - BA, 31 de outubro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba $\underline{www.saojosedojacuipe.ba.gov.br}$ 

Ano 5



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000860 Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 5

**Termo Aditivo** 



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



### EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO ADITIVO

A Prefeitura municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar:

TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO DE VALOR 004 AO CONTRATO 206/2022; EMPRESA/CREDOR: ELIVA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO C, DE ACORDO CONVENIO FNDE 15288, NO DISTRITO DE ITATIAIA, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA); Vigência 31 de outubro de 2025 até 13 de maio de 2026; Valor atual do contrato é de R\$ 1.260.085,55 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) tendo um ACRÉSCIMO de (10,31%) que corresponde a R\$ 129.949,26 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), ficando o valor total do contrato de R\$ 1.390.034,81 (um milhão, trezentos e noventa mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos); Secretaria; 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Unidade; 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.365.0003.1.013 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL; ELEMENTO 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; FONTE: 15640000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; FONTE 1.500.1001 - Recursos união Vinculados de Impostos; FONTE 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB-Complementação da União - VAAT; FONTE 1.550.0000 - Transferências do Salário-Educação; FONTE 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB-Complementação da União - VAAT; FONTE 1.550.0000 - Transferências

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000 CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br